



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ATA DE REUNIÃO
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada no dia 25 de agosto de 2021

Ao 25º dia do mês de agosto de 2021, na Sede do Ministério do Meio Ambiente, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Em razão da situação e contexto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, a reunião foi realizada por videoconferência, utilizando-se a ferramenta Microsoft Teams. Estavam presentes os **Conselheiros: Ministério do Meio Ambiente (MMA):** Maria Beatriz Palatinus Milliet (Titular) e Fabiana Pagani (2ª suplente); **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):** João Carlos Laboissiere Ambrósio (Titular), Guilherme Silveira Jacques (1º suplente) e Simone Vieira de Campos (2º suplente); **Ministério da Saúde (MS):** Nínive Aguiar Colonello (Titular); **Ministério das Relações Exteriores (MRE):** Carlos Augusto Rollemberg de Resende (1º suplente); **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):** Fabrício Santana Santos (Titular) e Fábio Silva Macedo (2ª suplente); **Ministério da Cidadania (MCidadania):** Juliana Izete Muniz Bezerra (2ª suplente); **Ministério da Defesa (MD):** Haroldo Paiva Galvão (Titular), Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Luiz Eduardo de Azevedo Ramos da Silva (2º suplente); **Ministério da Economia (ME):** Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (Titular) e Claudia Santos Magioli (1ª suplente); **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI):** Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (Titular) e Cláudia Morosi Czarneski (2ª suplente); **Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Mário Augusto de Campos Cardoso (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); **Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA):** Rodrigo Justus de Brito (Titular); **Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Thiago Falda Leite (Titular) e Julia Moreira Pupe (1ª suplente); **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC):** Laila Salmen Espindola Darvenne (Titular) e Lorena Carneiro Albernaz (2ª suplente); **Associação Brasileira de Antropologia (ABA):** Nurit Rachel Bensusan (Titular); **Academia Brasileira de Ciências (ABC):** Célio Fernando Baptista Haddad (Titular); **Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT):** Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); **Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF):** Elizete Maria da Silva (Titular); e **Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI):** Cristiane Gomes Julião (2ª suplente). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen):** Ana Luiza Arraes de Alencar Assis, Fábio Brasiliano da Silva, Fábio Carvalho Vieira, Fernando Araújo dos Santos, Hetiene Pereira Marques, Nathália Fideles Araújo, Taíza de Almeida Batista, e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo. **Coordenadora da Câmara Setorial da Academia (CSA):** Manuela da Silva (Fiocruz / Sociedade Brasileira de Microbiologia - SBM). **Coordenadora da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético (CSD):** Cristiane Gomes Julião (CNPI). **Ouvintes (identificação dos usuários ouvintes extraída do registro de participantes gerado pela ferramenta Microsoft Teams):** A lista dos usuários ouvintes consta do **Anexo I** desta Ata. **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 13 de agosto de 2021, informando aos Conselheiros o **link** para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião, reiterada em nova mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros no dia 17 de agosto de 2021. **I – Abertura da 26ª Reunião Ordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação de Conselheiros de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.** Após realizadas as apresentações dos Conselheiros nomeados pela Portaria nº 253, de 24 de junho de 2021, que altera a Portaria nº 328, de 26 de julho de 2016, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **2. Leitura e Aprovação da Pauta da 26ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Haroldo Paiva Galvão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana Izete Muniz Bezerra (MCidadania); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Thiago Falda Leite (CNI) e Fabiana Pagani (MMA). A Conselheira Cristiane Gomes Julião (CNPI) absteve-se de votar. A Pauta foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **3. Aprovação da Ata da 25ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana Izete Muniz Bezerra (MCidadania); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Thiago Falda Leite (CNI) e Fabiana Pagani (MMA). A Conselheira Elizete Maria da Silva (CONDRAF) absteve-se de votar. A Ata da reunião anterior foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 4. Análise e deliberação sobre Recursos de Auto de Infração. 4.1. Requerente: Vedic Hindus Comércio e Exportação - Eireli - CNPJ: 48.875.587/0001-09 - Processo nº 02001.003947/2012-30 - Auto de Infração nº 717280-D. Relator: Academia Brasileira de Ciências (ABC):** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro relator, Célio Fernando Baptista Haddad (ABC), para conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Vedic Hindus Comércio e Exportação - Eireli - CNPJ: 48.875.587/0001-09, para manter a decisão recorrida no escopo do Auto de

Infração nº 717280-D, lavrado em desfavor da recorrente por "Deixar de repartir, quando existentes, os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir do acesso a amostra do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, ou de acordo com o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios anuído pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético", mantendo-se o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, no seu valor integral, isto é, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.003947/2012-30, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**); Célio Fernando Baptista Haddad (**ABC**); Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**); Nurit Rachel Bensusan (**ABA**); João Carlos Laboissiere Ambrósio (**MJSP**); Juliana Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**); e Fabiana Pagani (**MMA**). Não acompanharam o voto proferido pelo relator: Rodrigo Justus de Brito (**CNA**); Fabrício Santana Santos (**MAPA**); Haroldo Paiva Galvão (**MD**); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (**ME**); Nínive Aguiar Colonello (**MS**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**) e Thiago Falda Leite (**CNI**). Os Conselheiros Carlos Augusto Rollemberg de Resende (**MRE**) e Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**) abstiveram-se de votar. O voto proferido pelo relator foi rejeitado pelo Plenário do Conselho, por não alcançar o número mínimo de votos favoráveis para aprovação da deliberação, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 14 do Regimento Interno do CGen, por 8 (oito) votos favoráveis, 7 (sete) votos contrários e 2 (duas) abstenções. Conforme os §§ 5º e 6º do art. 14 combinado com o art. 30 do Regimento Interno do CGen, a Presidência do CGen encaminhou à votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Rodrigo Justus de Brito (CNA), para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Vedic Hindus Comércio e Exportação - Eireli - CNPJ: 48.875.587/0001-09, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 717280-D, lavrado em desfavor da recorrente por "Deixar de repartir, quando existentes, os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir do acesso a amostra do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, ou de acordo com o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios anuído pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético", cancelando-se o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, no seu valor integral, isto é, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.003947/2012-30, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto pelo Conselheiro Rodrigo Justus de Brito (CNA): Fabrício Santana Santos (**MAPA**); Rodrigo Justus de Brito (**CNA**); Haroldo Paiva Galvão (**MD**); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (**ME**); Nínive Aguiar Colonello (**MS**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**) e Thiago Falda Leite (**CNI**). Votaram contrariamente ao encaminhamento proposto pelo Conselheiro Rodrigo Justus de Brito (CNA): Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**); Célio Fernando Baptista Haddad (**ABC**); Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**); Nurit Rachel Bensusan (**ABA**); João Carlos Laboissiere Ambrósio (**MJSP**); Juliana Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**); Cristiane Gomes Julião (**CNPI**) e Fabiana Pagani (**MMA**). Os Conselheiros Carlos Augusto Rollemberg de Resende (**MRE**) e Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**) abstiveram-se de votar. O encaminhamento proposto pelo Conselheiro Rodrigo Justus de Brito (CNA) foi rejeitado pelo Plenário do Conselho, por não alcançar o número mínimo de votos favoráveis para aprovação da deliberação, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 14 do Regimento Interno do CGen, por 7 (sete) votos favoráveis, 9 (nove) votos contrários e 2 (duas) abstenções. Conforme os §§ 5º e 6º do art. 14 do Regimento Interno do CGen, a Presidência do CGen encaminhou à votação a proposta apresentada pela Conselheira Fabiana Pagani (MMA), para retirar o processo de pauta para apresentação de nova análise e votação em reunião posterior do CGen. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto pela Conselheira Fabiana Pagani (MMA): Fabrício Santana Santos (**MAPA**); Rodrigo Justus de Brito (**CNA**); Haroldo Paiva Galvão (**MD**); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (**ME**); Nínive Aguiar Colonello (**MS**); Célio Fernando Baptista Haddad (**ABC**); Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**); Nurit Rachel Bensusan (**ABA**); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**); João Carlos Laboissiere Ambrósio (**MJSP**); Juliana Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**); Cristiane Gomes Julião (**CNPI**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**); Thiago Falda Leite (**CNI**); Fabiana Pagani (**MMA**) e Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**). O Conselheiro Carlos Augusto Rollemberg de Resende (**MRE**) absteve-se de votar. O encaminhamento proposto pela Conselheira Fabiana Pagani (**MMA**), de se retirar o processo de pauta para apresentação de nova análise e votação em reunião posterior do CGen, foi aprovado com 17 (dezessete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **4.2. Requerente: Mediervas Ind. e Prod. Farmacêuticos Ltda. - CNPJ: 03.055.870/0001-56) - Processo nº 02001.005526/2012-43 - Auto de Infração nº 717822-D. Relator: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro relator, Fabrício Santana Santos (**MAPA**), para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Mediervas Ind. e Prod. Farmacêuticos Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 717822-D, lavrado em desfavor da recorrente por "Deixar de repartir, quando existentes, os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir do acesso a amostra do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, ou de acordo com o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios anuído pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético", cancelando-se o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, no seu valor integral isto é, R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.005526/2012-43, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Fabrício Santana Santos (**MAPA**); Rodrigo Justus de Brito (**CNA**); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (**MRE**); Haroldo Paiva Galvão (**MD**); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (**ME**); Nínive Aguiar Colonello (**MS**); Célio Fernando Baptista Haddad (**ABC**); Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**); João Carlos Laboissiere Ambrósio (**MJSP**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**); Thiago Falda Leite (**CNI**) e Fabiana Pagani (**MMA**). Não acompanharam o voto do relator: Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**); Nurit Rachel Bensusan (**ABA**); Juliana Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**) e Cristiane Gomes Julião (**CNPI**). O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**) absteve-se de votar. O voto proferido pelo relator foi acatado pelo Plenário do Conselho, por 12 (doze) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5. Análise e deliberação sobre Consolidação Normativa, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. 5.1. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes às formas alternativas de preenchimento de campos específicos do SisGen, e revoga as Resoluções CGen nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 17 e 18, de 2018, e a Resolução CGen nº 22, de 2019" - Processo nº**

02000.003671/2021-91. Proponente: Ministério do Meio Ambiente: Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes às formas alternativas de preenchimento de campos específicos do SisGen, e revoga as Resoluções CGen nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 17 e 18, de 2018, e a Resolução CGen nº 22, de 2019" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Haroldo Paiva Galvão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana Izete Muniz Bezerra (MCidadania); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI) e Fabiana Pagani (MMA). A Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes às formas alternativas de preenchimento de campos específicos do SisGen, e revoga as Resoluções CGen nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 17 e 18, de 2018, e a Resolução CGen nº 22, de 2019" foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do **Anexo II** desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

5.2. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes à remessa, aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga as Resoluções CGen nºs 11, 12 e 15, de 2018" - Processo nº 02000.004436/2021-36. Proponente: Ministério do Meio Ambiente: Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes à remessa, aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga as Resoluções CGen nºs 11, 12 e 15, de 2018" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Haroldo Paiva Galvão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana Izete Muniz Bezerra (MCidadania); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI) e Fabiana Pagani (MMA). A Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes à remessa, aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga as Resoluções CGen nºs 11, 12 e 15, de 2018" foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do **Anexo III** desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

5.3. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes à "data da disponibilização do cadastro pelo CGen", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 5, 7 e 10, de 2018 e a Resolução CGen nº 23, de 2019" - Processo nº 02000.003697/2021-39. Proponente: Ministério do Meio Ambiente: Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes à "data da disponibilização do cadastro pelo CGen", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 5, 7 e 10, de 2018 e a Resolução CGen nº 23, de 2019" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Haroldo Paiva Galvão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana Izete Muniz Bezerra (MCidadania); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI) e Fabiana Pagani (MMA). A Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes à "data da disponibilização do cadastro pelo CGen", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 5, 7 e 10, de 2018 e a Resolução CGen nº 23, de 2019" foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do **Anexo IV** desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

5.4. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes aos "exames, atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 9 e 11, de 2018" - Processo nº 02000.003698/2021-83. Proponente: Ministério do Meio Ambiente: Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes aos "exames, atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 9 e 11, de 2018" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Haroldo Paiva Galvão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana Izete Muniz Bezerra (MCidadania); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI) e Fabiana Pagani (MMA). O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI) absteve-se de votar. A Resolução que "Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes aos "exames, atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 9 e 11, de 2018" foi aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do **Anexo V** desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

6. Análise e deliberação sobre proposta de revisão da Deliberação CGen nº 4, de 2017, que "Cria a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético" - Processo nº 02000.000526/2017-71. Proponente: Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de deliberação, a Presidência do CGen encaminhou o assunto a votação. Votaram favoravelmente à aprovação da revisão da Deliberação que "Cria a Câmara Temática Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético", para alterar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal representados no Plenário do CGen a fazerem as indicações de membros para a composição da referida Câmara Setorial: Fabrício Santana Santos (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE); Haroldo Paiva Galvão (MD); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (ME); Nínive Aguiar Colonello (MS); Célio Fernando Baptista Haddad (ABC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI); João Carlos Laboissiere Ambrósio (MJSP); Juliana

Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**); Cristiane Gomes Julião (**CNPI**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**); Julia Moreira Pupe (**CNI**) e Fabiana Pagani (**MMA**). A revisão da Deliberação CGen nº 4, de 2017, que "Cria a Câmara Temática Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético" foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **7. Análise e deliberação sobre proposta de prorrogação do prazo de funcionamento da "Câmara Temática criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 04 de dezembro de 2019 - Processo nº 02000.000185/2020-30. Proponente: Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de deliberação, a Presidência do CGen encaminhou o assunto a votação. Votaram favoravelmente à aprovação da prorrogação do prazo de funcionamento da "Câmara Temática, criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 2019: Fabrício Santana Santos (**MAPA**); Rodrigo Justus de Brito (**CNA**); Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (**MRE**); Haroldo Paiva Galvão (**MD**); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (**ME**); Nínive Aguiar Colonello (**MS**); Célio Fernando Baptista Haddad (**ABC**); Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**); Nurit Rachel Bensusan (**ABA**); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**); João Carlos Laboissiere Ambrósio (**MJSP**); Juliana Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**); Cristiane Gomes Julião (**CNPI**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**); Julia Moreira Pupe (**CNI**) e Fabiana Pagani (**MMA**). A prorrogação do prazo de funcionamento da "Câmara Temática, criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 2019, foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **8. Análise e deliberação sobre proposta de prorrogação do prazo de funcionamento da "Câmara Temática criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017 - Processo nº 02000.203974/2017-25. Proponente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de deliberação, a Presidência do CGen encaminhou o assunto a votação. Votaram favoravelmente à aprovação da prorrogação do prazo de funcionamento da "Câmara Temática criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 2017: Fabrício Santana Santos (**MAPA**); Rodrigo Justus de Brito (**CNA**); Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**); Carlos Augusto Rollemberg de Resende (**MRE**); Haroldo Paiva Galvão (**MD**); Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho (**ME**); Nínive Aguiar Colonello (**MS**); Célio Fernando Baptista Haddad (**ABC**); Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**); Nurit Rachel Bensusan (**ABA**); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**); João Carlos Laboissiere Ambrósio (**MJSP**); Juliana Izete Muniz Bezerra (**MCidadania**); Cláudia Regina Sala de Pinho (**CNPCT**); Cristiane Gomes Julião (**CNPI**); Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**); Julia Moreira Pupe (**CNI**) e Fabiana Pagani (**MMA**). A prorrogação do prazo de funcionamento da "Câmara Temática criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 2017 foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **IV - Assuntos de Ordem Geral. 9. Indicação de membros para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas:** A Conselheira Fabiana Pagani (**MMA**) indicou um novo representante para compor a "Câmara Setorial da Academia" e dois novos representantes para compor a "Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético". Os Conselheiros Fabiana Pagani (**MMA**), Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (**MCTI**), Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**), Thiago Falda Leite (**CNI**) e Laila Salmen Espindola Darvenne (**SBPC**) indicaram novos representantes para compor a "Câmara Temática, por prazo indeterminado, com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo Ibama, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios". Os Conselheiros Fabiana Pagani (**MMA**) e Mário Augusto de Campos Cardoso (**CNI**) indicaram novos representantes para compor a "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias". Os Conselheiros Rodrigo Justus de Brito (**CNA**) e Elizete Maria da Silva (**CONDRAF**) indicaram novos representantes para compor a "Câmara Temática, em caráter temporário, criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios". A lista de nomes indicados consta do **Anexo VI** desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10. Informes. 10.1. Informe da Coordenação da Câmara Setorial da Academia:** A Coordenação da Câmara Setorial da Academia informou ao Plenário do Conselho sobre as discussões relacionadas ao tema da associação entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, convidando a Sra. Francine Hakim Leal Franco (**GSS**) para apresentar ao CGen uma nova proposta de Resolução sobre o tema. Após finalizada a exposição da Sra. Francine Hakim Leal Franco (**GSS**), a Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, Sra. Manuela da Silva (**Fiocruz / SBM**) reiterou que a situação relacionada a este tema é prioritária para a Academia, uma vez que, no cenário atual, os pesquisadores brasileiros têm sido impedidos de descrever novas espécies microbianas, já que o Código Internacional de Nomenclatura de Procariotos exige que o material tipo seja depositado sem qualquer restrição para novas pesquisas, isto é, na condição de livre acesso ao material, e as instituições estrangeiras têm interpretado a exigência de associação entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição brasileira, ainda que somente para fins de realização de cadastro das atividades de acesso no SisGen, como uma restrição ao livre acesso ao material tipo. Após o informe sobre este tópico, a Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, Sra. Manuela da Silva (**Fiocruz / SBM**) questionou sobre o estágio de desenvolvimento do cadastro simplificado para as atividades de pesquisa sem finalidade econômica; bem como sobre a situação da proposta de Decreto que altera o Decreto nº 8.772, de 2016. Posteriormente, solicitou a retomada das atividades do GT SisGen Academia, reiterando a necessidade e a disponibilidade da Câmara Setorial da Academia para participar do processo de desenvolvimento da nova versão do SisGen. A Coordenação da Câmara Setorial da Academia também apresentou as preocupações em relação à ratificação do Protocolo de Nagoia, especialmente quanto à eventual necessidade de harmonização entre o disposto na legislação brasileira de acesso e repartição de benefícios e o disposto no Protocolo de Nagoia. Após a exposição da Coordenação da Câmara Setorial da Academia, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.2. Informe da Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético:** A Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético informou ao Plenário do Conselho sobre as discussões relacionadas ao tema do conhecimento

tradicional associado obtido em fontes secundárias, destacando que estava sendo elaborada uma proposta de Resolução sobre este assunto. Após a exposição da Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.3. Informe sobre as Câmaras Temáticas atualmente em funcionamento no âmbito do CGen: 10.3.1. "Câmara Temática com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo Ibama, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios" - Processo nº 02000.200865/2017-56. Coordenação: Ministério do Meio Ambiente (MMA):** A Coordenação da "Câmara Temática com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo Ibama, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", exercida pela representação institucional do Ministério do Meio Ambiente (MMA) no CGen, informou ao Plenário do CGen sobre a realização de sua reunião, destacando que foi realizada uma apresentação por especialista convidado, Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Proteção dos Recursos Genéticos NUGEN-CP/COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA, com informações gerais sobre a atividade de fiscalização por parte do Ibama. Posteriormente, apresentou o fluxo resumido do processo sancionador ambiental no contexto da legislação de acesso e repartição de benefícios, explanando também sobre as principais normas aplicáveis: o Decreto nº 6.514, de 2008, o Decreto nº 8.772, de 2016 e a Instrução Normativa Conjunta MMA / Ibama / ICMBio nº 1, de 2021, destacando as especificidades de cada um destes, inclusive quanto aos critérios utilizados para a dosimetria, que é resultante da combinação das variáveis "nível de gravidade da infração" e "capacidade econômica do infrator", apuradas de acordo com o que dispõe o Anexo da Instrução Normativa Conjunta MMA / Ibama / ICMBio nº 1, de 2021. Posteriormente, foi informado que a proposta de calendário é de reuniões mensais para esta Câmara Temática, cujo objetivo é atuar em eventuais lacunas; e não em uma revisão geral de todas as normas que já são seguidas pelo Ibama para o cálculo da dosimetria das multa. Após a exposição da Coordenação da "Câmara Temática com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo Ibama, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", exercida pela representação institucional do Ministério do Meio Ambiente (MMA) no Plenário do CGen, a Presidência passou ao próximo item da pauta. **10.3.2. "Câmara Temática com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias" - Processo nº 02000.203974/2017-25. Coordenação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):** A Coordenação da "Câmara Temática com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", exercida pela representação institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no CGen, informou ao Plenário do CGen sobre a realização de sua reunião, destacando que será necessária uma decisão sobre o escopo da atribuição desta Câmara Temática, tendo em vista que, embora o trabalho já realizado esteja vinculado às atividades agrícolas, o mandato desta Câmara Temática é mais amplo do que inicialmente entendido pela Coordenação desta CT pois, conforme a Deliberação do CGen que criou esta Câmara Temática a "proposta de definição de "características distintivas próprias" a ser apresentada ao Plenário do CGen não estaria restrita ao contexto das "atividades agrícolas", mas poderia aplicar-se para todas as cadeias produtivas relacionadas ao tema de acesso e repartição de benefícios. Posteriormente, foi informado que a Ata da reunião desta CT estava sendo finalizada para ser disponibilizada; bem como que a proposta de calendário é de reuniões mensais para esta Câmara Temática. Após a exposição da Coordenação da "Câmara Temática com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", exercida pela representação institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no CGen, a Presidência passou ao próximo item da pauta. **10.3.3. "Câmara Temática em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios" - Processo nº 02000.000185/2020-30. Coordenação: Confederação Nacional da Indústria (CNI):** A Coordenação da "Câmara Temática em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", exercida pela representação institucional da Confederação Nacional da Indústria (CNI) no CGen, informou ao Plenário do CGen sobre a realização de sua reunião, destacando que foram realizadas apresentações por especialistas convidados, sendo a primeira delas feita por consultor da FIEMA e do SINDÓLEO sobre "A situação atual da cadeia produtiva do babaçu e a industrialização do óleo de babaçu"; e a segunda delas feita por pesquisador da Embrapa Amazônia Oriental sobre "Extrativismo do babaçu e políticas públicas: análise contextualizada no início dos anos 2020". Posteriormente, foi informado que as próximas datas das reuniões seriam definidas considerando a aprovação da proposta de prorrogação de prazo de funcionamento desta Câmara Temática, pelo que a Coordenação desta CT agradeceu ao Plenário do CGen. Após a exposição da Coordenação da "Câmara Temática em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", exercida pela representação institucional da Confederação Nacional da Indústria (CNI) no CGen, a Presidência passou ao próximo item da pauta. **10.4. Informe sobre a atualização do andamento do Projeto GEF/ABS e do Projeto GEF/Fitoterápicos:** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou ao Plenário do Conselho sobre o andamento do Projeto GEF/ABS, destacando que ele foi iniciado em 2018 e propõe aprimorar, de forma geral, a agenda de acesso e repartição de benefícios - ABS - (da sigla em inglês de "Access and Benefit Sharing") no Brasil. Foi informado que o Projeto GEF/ABS passou por uma revisão recente no Ministério do Meio Ambiente (MMA), com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Esta revisão teve como objetivo atualizar as "entregas" do Projeto GEF/ABS, considerando o contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020. Nesta revisão, uma das entregas previstas, a série de vídeos sobre a legislação nacional de acesso e repartição de benefícios foi remodelada para um caráter mais informativo e mais abrangente, para abarcar a maior quantidade de público possível. Posteriormente, a Secretaria-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre o andamento do Projeto GEF/Fitoterápicos, destacando que ele foi iniciado em 2017 e propõe o fortalecimento de cadeias produtivas de espécies nativas de aplicação fitoterápica. Foi informado que estão sendo lançados a mercado os editais para as contratações que serão realizadas no âmbito do Projeto GEF/Fitoterápicos. A Conselheira Nurit Rachel Bensusan (ABA) e a Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, Sra. Manuela da Silva (Fiocruz / SBM) lamentaram que a revisão do Projeto GEF/ABS tenha resultado em um programa de formação genérico sobre a legislação, ao invés de ações mais específicas direcionadas aos principais públicos que lidam com o tema de acesso e repartição de benefícios: Academia, detentores de conhecimentos tradicionais associados (CTA), indústria, e sociedade em geral, com linguagem e recursos didáticos apropriados a cada um destes públicos. Após estas manifestações, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.5. Informe sobre a implementação do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB:** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou ao Plenário do Conselho que o FNRB possui um montante de aproximadamente R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), recebidos de 46 (quarenta e seis) usuários, destacando que, até o momento, são realizados

apenas depósitos no FNRB. Com relação ao Comitê Gestor do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - CG-FNRB, citou que ainda se encontra pendente a indicação de três órgãos (CNPCT, CNPI e Ministério da Cidadania), para que o CG-FNRB possa retomar suas reuniões e aprovar o "Manual de Operações" do FNRB. Após a aprovação do Manual de Operações do FNRB pelo CG-FNRB, poderão ser iniciados os procedimentos para a aplicação dos recursos disponíveis no FNRB. Posteriormente, foi informado que a proposta de renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Financeira dos Recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), firmado em 26 de novembro de 2019, renovado em 04 de novembro de 2020, está em tratativas para uma nova renovação, e a intenção é de que o prazo do novo contrato seja de 36 meses, de modo a completar o ciclo de 5 anos. A Secretária-Executiva do CGen, considerando a competência prevista no inciso VIII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015; solicitou aos Conselheiros que encaminhassem suas contribuições, por e-mail, quanto às "diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao FNRB (...) a título de repartição de benefícios", estabelecendo como prazo para resposta a data de 30/09/2021. A Conselheira Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) informou ao Plenário do CGen que foi encerrado seu mandato como presidente do CNPCT e que, portanto, o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) está sob nova presidência. Informou também que a indicação do CNPCT para o CG-FNRB deverá ser feita em setembro. Após esta explanação propôs a realização de uma Reunião Extraordinária do CGen, exclusivamente para debater o tema das diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB. O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI) solicitou que haja provocação formal da Secretária-Executiva do CGen quanto a este tópico das diretrizes para a aplicação dos recursos do FNRB, inclusive com o envio de um modelo para a apresentação das contribuições dos conselheiros sobre o tema. Os Conselheiros Thiago Falda Leite (CNI) e Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI) apoiaram esta solicitação. A Secretária-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho que procederá conforme sugerido. Após estas manifestações, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.6. Informe sobre a aplicação e processo de revisão da Portaria MMA nº 144, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação e análise dos Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade não monetária - ARB-NM:** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou ao Plenário do Conselho que a Portaria MMA nº 144, de 2021, que orienta operacionalmente o processo para a apresentação dos Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade não monetária - ARB-NM, bem como a análise do Ministério do Meio Ambiente sobre os ARB-NM apresentados estava em processo de revisão e aprimoramento. A Secretária-Executiva do CGen destacou que até a eventual publicação de uma nova Portaria, a Portaria nº 144, de 2021, está vigente, de modo que os usuários devem cumprir o disposto neste ato normativo. Posteriormente, a Secretária-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho que a expectativa de publicação de uma nova Portaria ainda no mês de setembro de 2021. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.7. Informe sobre atualizações do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen:** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou ao Plenário do Conselho sobre o projeto em desenvolvimento para implementação das melhorias no SisGen, destacando que esta é, atualmente, a única fonte de recursos para essa tarefa. Posteriormente, informou que o prazo para a conclusão deste projeto é dezembro de 2021; destacando que entre maio de 2019 e agosto de 2021 foram implementadas 131 melhorias no SisGen, considerados os novos módulos, as novas funcionalidades e as correções de erros. A Secretária-Executiva do CGen reiterou ao Plenário do Conselho que novos módulos e novas funcionalidades que não estejam previstas no contrato atualmente em execução deverão aguardar um novo início de desenvolvimento, isto é, um novo projeto. Posteriormente, destacou que entre setembro de 2021 e dezembro de 2021 está prevista a implementação de mais 48 melhorias no SisGen. A Secretária-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho que, embora tenha se convencido chamar de "V2", uma nova versão, esta informação não está correta, pois o projeto em curso refere-se à implementação das melhorias ao SisGen na plataforma atual; destacando que as demandas das Resoluções e Orientações Técnicas editadas pelo CGen que implicam em melhorias no SisGen estão sendo abarcadas pelo projeto atual. O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou que na Revisão do Projeto GEF/ABS existem recursos para a migração do SisGen para uma nova plataforma, mais atualizada, inclusive com previsão da disponibilização do SisGen em outros idiomas, para que o usuário do Sistema possa selecionar o idioma em que vai lidar com o SisGen. A Secretária-Executiva do CGen informou que está sendo feito o planejamento da nova versão do SisGen junto a fábricas de *software* de grande porte; e que a expectativa é de que seja iniciado em 2022 o projeto do novo SisGen, de modo que esta ferramenta possibilite, de maneira ainda mais qualificada, a gestão das atividades relacionadas ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, desde o acesso para a pesquisa, o acesso para o desenvolvimento de produtos e também a repartição de benefícios. O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI) sugeriu ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que além das fábricas de *software* inicialmente contatadas fosse elaborada também uma Ordem de Serviço para consultar à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, informando que esta é uma organização qualificada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) que presta serviços para diversos órgãos da Esplanada dos Ministérios e que detém competência sobre estas funcionalidades. Após estas manifestações, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.8. Informe sobre o estágio da proposta de simplificação de cadastro de acesso ao patrimônio genético para a finalidade de pesquisa no SisGen:** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou ao Plenário do Conselho sobre a proposta de alteração do Decreto nº 8.772, de 2016, destacando que esta encontra-se na Casa Civil da Presidência da República, para os ajustes finais. Informou que o desenvolvimento do reflexo das alterações ao Decreto nº 8.772, de 2016, no SisGen começou a ser especificado e cotado, em um esforço conjunto do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que está liderando essa atividade. O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI) reiterou que a proposta de alteração do Decreto nº 8.772, de 2016, encontra-se sob análise da Subchefia de Assuntos Jurídicos (SAJ) da Casa Civil da Presidência da República, de modo que os representantes dos Ministérios não têm mais governança sobre o processo, nem ciência de quando será publicado. Posteriormente, informou que, somente após publicada a alteração do Decreto nº 8.772, de 2016, se inicia o processo de ouvir os usuários para deixar a plataforma o mais amigável possível, garantindo a interoperabilidade desta plataforma com os diferentes sistemas indicados pelos pesquisadores. O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), destacou que a previsão é que estas mudanças sejam implementadas ainda na versão atual do SisGen. Após esta exposição, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10.9. Informe sobre o andamento dos tratados internacionais sobre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado - Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB e Protocolo de Nagóia:** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou ao Plenário do Conselho sobre a 24ª Reunião do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA, na sigla em inglês) da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), e sobre a 3ª Reunião do Órgão Subsidiário de Implementação (SBI, na sigla em inglês), da CDB, ambas realizadas em maio, com o objetivo de antecipar os preparativos para a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre a Diversidade Biológica (COP 15, na sigla em inglês), a ser realizada na cidade de Kunming, na China, nas datas de 11 a 15 de outubro de 2021 e 25 de abril a 8 de maio de 2022. O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio

Brasiliano da Silva (MMA), destacou que nestas reuniões foram discutidos os seguintes temas: biologia sintética, avaliação de risco e gerenciamento de riscos quanto aos organismos geneticamente modificados (OGM), avaliação e eficácia do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, temas relacionados às sequências genéticas digitais (Digital Sequence Information - DSI, na sigla em inglês), e o novo Marco Global para Biodiversidade Pós-2020, inclusive quanto a indicadores propostos e um glossário de termos global sobre biodiversidade. Informou que também foram discutidos os instrumentos especializados sobre acesso e repartição de benefícios (no contexto do Artigo 4.4 do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios derivados de sua utilização à Convenção sobre a Diversidade Biológica) e o Mecanismo Multilateral Global de Repartição de Benefícios (no contexto do Artigo 10 do Protocolo de Nagoia). Posteriormente, o Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou que o "Grupo de Trabalho Aberto para o Marco Global de Biodiversidade Pós-2020" se reuniria nas semanas de 23 de agosto de 2021 a 03 de setembro de 2021, com o objetivo de avançar os preparativos para o desenvolvimento das metas globais para a biodiversidade pós-2020, em substituição às Metas de Aichi, destacando que representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Ministério do Meio Ambiente (MAPA) acompanham estes trabalhos. Posteriormente, solicitou aos Conselheiros que encaminhassem suas contribuições sobre os temas em debate na CDB. A Secretária-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho que seria enviado um e-mail a todos, com prazo para resposta até 15/09/2021, considerando que as negociações estão em andamento e as manifestações dos Conselheiros poderiam ajudar a construir o posicionamento do Brasil sobre estes temas relacionados à agenda de acesso e repartição de benefícios nos fóruns internacionais. O Conselheiro Carlos Augusto Rollemberg de Resende (MRE) informou que o Marco Global Pós-2020 objetiva estabelecer metas para biodiversidade para que sejam cumpridas até 2030. Reiterou o pedido da Secretária-Executiva do CGen para que os Conselheiros encaminhem suas contribuições e colocou-se, juntamente com sua equipe no MRE, à disposição para realização de contatos, reuniões e recebimento das contribuições. O Conselheiro Fabrício Santana Santos (MAPA) destacou que, em sua avaliação, os temas atualmente em debate na CDB carecem de uma manifestação formal do CGen como Autoridade Nacional Competente sobre Acesso e Repartição de Benefícios. A Conselheira Nínive Aguiar Colonello (MS) informou que o Ministério da Saúde acompanha o tema. Posteriormente, sugeriu que fossem considerados outros indicadores para o acompanhamento da agenda de acesso e repartição de benefícios no Brasil, como os números de registros obtidos do SisGen sobre atividades de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e sobre as notificações de produtos; de maneira a não concentrar o foco somente nas informações referentes ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB. A Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, Sra. Manuela da Silva (Fiocruz / SBM) fez um convite para que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) como Autoridade Nacional Competente nos temas de acesso e repartição de benefícios e para o Ministério das Relações Exteriores (MRE) como Ponto Focal para os temas de acesso e repartição de benefícios organizarem uma reunião com a "rede científica de DSI", uma iniciativa com vários representantes de vários países nas discussões da CDB e do Protocolo de Nagoia; reiterando que tem todo o interesse em participar destas discussões que afetam completamente as atividades de pesquisa. O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), reiterou ao Plenário do CGen que em 2020 foi ratificado o Protocolo de Nagoia pelo Congresso Nacional e que, em março de 2021 foi protocolada a carta de ratificação na sede da Organização das Nações Unidas - ONU, de modo que, de acordo com as regras do Protocolo de Nagoia, o Brasil tornou-se oficialmente um país Parte do Protocolo de Nagoia em 02 de junho de 2021. Posteriormente, informou que a Secretária-Executiva do CGen iniciou um estudo sobre a necessidade de complementação do arcabouço regulatório nacional sobre acesso e repartição de benefícios considerando as disposições do Protocolo de Nagoia. Destacou que a Secretária-Executiva do CGen enviaria um e-mail a todos, com prazo para resposta até 15/09/2021, para que os Conselheiros encaminhem suas contribuições e comentários sobre o tema da harmonização das disposições do Protocolo de Nagoia com os normativos sobre acesso e repartição de benefícios vigentes no Brasil. A Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, Sra. Manuela da Silva (Fiocruz / SBM) reiterou que a Câmara Setorial da Academia está à disposição para realização deste trabalho conjunto. Após estas manifestações, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **11. Palavra Aberta aos Conselheiros.** O Secretário-Executivo do CGen, Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), informou a todos que, por razões de saúde, deveria deixar o Ministério do Meio Ambiente (MMA) nos próximos dias. Destacou que apesar das dificuldades impostas pelo contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, a Secretária-Executiva conseguiu construir um bom diálogo com os principais setores relacionados com a agenda de acesso e repartição de benefícios: setor acadêmico, setor empresarial e setor das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais. Destacou também que foi um ano produtivo para o CGen, com a retomada de muitas atividades, especialmente das Câmaras Temáticas e das Reuniões do próprio CGen. Finalizando, agradeceu aos Conselheiros e a toda a equipe da Secretária-Executiva do CGen, pela parceria e pelo apoio recebido durante o período em que esteve como Diretor do DPG, e deixou seus contatos, colocando-se à disposição de todos para tratar de outros assuntos fora do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Os Conselheiros Fabiana Pagani (MMA), Laila Salmen Espíndola Darvenne (SBPC), Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI), Thiago Falda Leite (CNI), Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI), Nínive Aguiar Colonello (MS) e Elizete Maria da Silva (CONDRAF) lamentaram a perda deste quadro para a agenda de acesso e repartição de benefícios, mas apoiaram a decisão do Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA), para que pudesse tratar de sua saúde, retribuindo os agradecimentos. Após estas manifestações, o Sr. Fábio Brasileiro da Silva (MMA) foi saudado com uma salva de palmas. **12. Encerramento dos trabalhos.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 26ª Reunião Ordinária do CGen.

O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBIO/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 26ª Reunião Ordinária do CGen.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I**Lista dos ouvintes da reunião:**

Ouvintes: 14 Bisness (14 Bisness): Diana Jungmann; Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Barbara Fellows; Corteva Agriscience do Brasil Ltda. (Corteva): Edil de Carvalho Silva; Demarest Advogados (Demarest Adv.): Helena Battisti; EcoAdvice Consultoria Ambiental (EcoAdvice): Larissa Schmidt; Felsberg Advogados (Felsberg Adv.): Daniela Ferreira da Mota; GI GROUP Brasil (GI GROUP): Fernanda Marques; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Ana Carolina, Caroline B Grassl, Cecília Carvalho, Flávia G. Ganho, Francine Hakim Leal Franco, Gabriela Kszan, Giovanna Gruber, Silvia Kazue Missawa, Washington Fiorese e Yasmin Tavares; Gusmão e Labrunie Propriedade Intelectual (Gusmão e Labrunie): Laryssa Yumi Yamamoto; Licks Sociedade de Advogados (Licks Attorneys): Marcelo Carvalho e Viviane Kunisawa; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Cristina Garcia; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Bárbara Veiga, Juliana Zamboni e Luiz Ricardo Marinello; Ministério da Defesa (MD): Patrícia Siqueira de Medeiros; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Cosméticos S.A. (Natura): Ana Paula Rodrigues Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Taynara Fernandes; Sigma Gestão Ambiental (Sigma Gestão Ambiental): Muriel Lozano; SPO BR (SPO BR): Luciana Machado; Tauil & Chequer Advogados (Tauil & Chequer Adv.): Ricardo Negro e Victor Trevizan; Trench Rossi e Watanabe Advogados (TRW): Mariana V. N. Correia; VOLP Indústria e Comércio Ltda. (VOLP): Flávio. Estavam presentes também: Adriana Andre, Aline Migliacci Vieira, Amanda de Fátima Andrade Santos, Ana Rezende, Bruna Gomes, Caroline Fernandes, Claudia Pereira da Silva Sampaio, Claudia Rezende, Diego Silva, Eloa Berg, Fernanda Bueloni, Gustavo Fonseca Farran, Jordana Quaglia Pereira Silva, Julia Emanuela, Julio Pienta, Karla, Leandra Silva, Luciana Cecco, Luiza Ramos, Maisa Previatti de Souza Faria, Marcelo Neto Galvão, Marcos Pupin, Meg Ferreira, Rayam Burgos, Roberto Faria de Sant'Anna Junior, Veronica Oliveira, Victor Marinho e Viviane de Souza Magalhaes.

ANEXO II

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

RESOLUÇÃO CGEN Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes às formas alternativas de preenchimento de campos específicos do SisGen, e revoga as Resoluções CGen nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 17 e 18, de 2018, e a Resolução CGen nº 22, de 2019.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.003671/2021-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer, como forma alternativa de identificar, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, o patrimônio genético e sua procedência, ou o conhecimento tradicional associado e sua fonte de obtenção, documento a ser definido e disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CGen.

Parágrafo único. O documento a que se refere o **caput** deverá conter todas as informações obrigatórias para identificação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado(s), conforme determina o Decreto nº 8.772, de 2016, respeitando as especificidades elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 2º Para os casos em que a atividade de acesso for realizada com a finalidade de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico, o nível taxonômico mais estrito a ser informado, será, no mínimo:

I - Domínio, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e demais microrganismos, com exceção de vírus;

II - Classe, no caso de algas macroscópicas;

III - Ordem, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV - Família, no caso de vírus e plantas.

Art. 3º Para os casos em que a atividade de acesso for realizada com a finalidade exclusiva de pesquisa, em que sejam necessários mais de cem registros de procedência do patrimônio genético por cadastro, a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível será, no mínimo, o Município em que o patrimônio genético tenha sido obtido, observado o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 4º Para os casos em que a atividade de acesso for realizada a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados, a forma de indicar o patrimônio genético será, no mínimo, o nível taxonômico Domínio.

Art. 5º A identificação do patrimônio genético e sua procedência poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item 1 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, para os casos em que:

I – a atividade de acesso for realizada com a finalidade exclusiva de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia; ou

II – as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas **in silico**.

§ 1º A identificação do patrimônio genético e sua procedência nos casos de que trata o **caput** poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item 1 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o § 1º devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deve ser realizada mediante a apresentação dos números de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º.

§ 4º Para a indicação a que se refere o § 1º, o usuário deverá observar o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, bem como o disposto nesta Resolução.

§ 5º Caso seja detectada, a qualquer tempo, a indisponibilidade de acesso às informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação indicados, ou ao localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, de que trata o § 3º, o usuário terá prazo de 60 dias, após tomar ciência deste fato, para retificar as informações apresentadas, ou para registrar no formulário padrão do SisGen a identificação e a procedência do patrimônio genético objeto do acesso, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 6º O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 6º Para os casos de regularização de atividade de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, exclusivamente para o atendimento da exigência a que se refere o inciso IV do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, será submetido no SisGen, no campo "Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra" o "Termo de Consentimento do Provedor", documento que deverá conter todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 7º Para os casos de regularização de atividade de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, exclusivamente para o atendimento da exigência de apresentação de Termo de Compromisso, o usuário poderá anexar ao SisGen a minuta de Termo de Compromisso protocolada e em análise pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso pelo Ministério do Meio Ambiente, o cadastro de regularização será cancelado.

Art. 8º Ficam revogadas:

- I - a Resolução CGen nº 4, de 20 de março de 2018;
- II - a Resolução CGen nº 6, de 20 de março de 2018;
- III - a Resolução CGen nº 7, de 20 de março de 2018;
- IV - a Resolução CGen nº 8, de 20 de março de 2018;
- V - a Resolução CGen nº 9, de 20 de março de 2018;
- VI - a Resolução CGen nº 10, de 19 de junho de 2018;
- VII - a Resolução CGen nº 13, de 18 de setembro de 2018;
- VIII - a Resolução CGen nº 17, de 09 de outubro de 2018;
- IX - a Resolução CGen nº 18, de 10 de outubro de 2018; e
- X - a Resolução CGen nº 22, de 07 de agosto de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO III



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 27, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Resoluções referentes à "remessa", aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga as Resoluções CGen nºs 11, 12 e 15, de 2018.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.004436/2021-36, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de Termo de Transferência de Material – TTM e de Guia de Remessa, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 2016, as previsões contidas no referido artigo são obrigatórias e estão contidas nas cláusulas do modelo de TTM e no modelo de Guia de Remessa anexos a esta Resolução.

Parágrafo único. Admite-se a inclusão de cláusulas, disposições e informações adicionais, de interesse específico do remetente ou do destinatário, no modelo de TTM e no modelo da Guia de Remessa, bem como a exclusão de cláusulas, disposições e informações no modelo de TTM que não sejam aplicáveis a uma remessa específica, desde que estas modificações não conflitem com o disposto nesta Resolução ou na legislação pertinente.

Art. 3º O remetente e o destinatário poderão firmar, a seu critério, um ou mais TTMs, que terão prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis.

§ 1º Para cada uma das remessas vinculadas ao TTM de que trata o **caput**, o remetente deverá fazer o cadastro prévio da remessa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

§ 2º Cada uma das remessas vinculadas ao TTM deverá conter Guia de Remessa correspondente, numerada em ordem sequencial, com a descrição das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Quando a remessa de diferentes patrimônios genéticos ocorrer na mesma data e para o mesmo destinatário, poderá ser realizado um único cadastro de remessa no SisGen, que deverá conter o TTM e as Guias de Remessa correspondentes às amostras de patrimônio genético a serem transferidas para o exterior.

§ 4º Para serem regularmente remetidas, as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas de três documentos:

I - comprovante do cadastro de remessa;

II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário; e

III - Guia de Remessa.

Art. 4º Os TTMs firmados anteriormente à data de entrada em vigor desta Resolução continuarão válidos, pelo prazo neles previsto, e não necessitam ser substituídos ou alterados.

Art. 5º A devolução às instituições estrangeiras mantenedoras de coleção **ex situ** das amostras de patrimônio genético brasileiro que tenham sido emprestadas às instituições nacionais não se enquadra no conceito de “remessa” previsto no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º Para comprovação do não enquadramento previsto no **caput**, as amostras de patrimônio genético deverão ser transferidas para o exterior acompanhadas de cópia do TTM, da Guia de Remessa ou de outros documentos legalmente constituídos à época, que formalizaram o empréstimo e que contenham a identificação das amostras de patrimônio genético a serem devolvidas.

§ 2º Caso o usuário não possua pelo menos um dos documentos a que se refere o § 1º, a transferência das amostras de patrimônio genético para a instituição estrangeira mantenedora de coleção **ex situ** não é considerada devolução, sendo aplicável a legislação vigente para remessa.

Art. 6º Caso a instituição destinatária se recuse a assinar o TTM, a forma alternativa de cumprimento da obrigação de apresentação de TTM para os cadastros de remessa, exclusivamente para fins da regularização prevista no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, será a apresentação de:

I – declaração do remetente de que a instituição destinatária se recusou a assinar o TTM; e

II – comprovação de que a instituição destinatária foi informada das obrigações relativas à Lei nº 13.123, de 2015, e recebeu cópia do TTM, conforme o modelo aprovado pelo CGen.

Parágrafo único. Caracteriza-se a recusa a que se refere o **caput** quando houver resposta formal da instituição destinatária ou quando esta não responda ao remetente no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

Art. 7º Caso a instituição destinatária tenha sido extinta, a forma alternativa de cumprimento da obrigação de apresentação de TTM para os cadastros de remessa, exclusivamente para fins da regularização prevista no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, será a apresentação de documentação que comprove tal extinção.

Parágrafo único. A hipótese prevista no **caput** não se aplica para os casos em que houver sucessão de direitos e obrigações da instituição destinatária extinta.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Resolução CGen nº 11, de 19 de junho de 2018;

II - a Resolução CGen nº 12, de 18 de setembro de 2018; e

III - a Resolução CGen nº 15, de 09 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico de natureza contratual, nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016, é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica¹:

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [NOME DO BAIRRO], no município [NOME DO MUNICÍPIO - SIGLA DA UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [NÚMERO DO CPF], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], órgão emissor [SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR – SIGLA DA UF], doravante denominado(a) simplesmente “REMETENTE”,

Se o remetente for Pessoa Natural²:

[NOME COMPLETO], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [NÚMERO DO CPF], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], órgão emissor [SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR – SIGLA DA UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [NOME DO BAIRRO], no município [NOME DO MUNICÍPIO - SIGLA DA UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], doravante denominado(a) simplesmente “REMETENTE”,

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [NOME DA CIDADE OU MUNICÍPIO], [NOME DA REGIÃO / ESTADO], Código Postal [CÓDIGO POSTAL], [NOME DO PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], nacionalidade [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominado(a) simplesmente “DESTINATÁRIO”.

Se o destinatário for Pessoa Natural:

(Somente poderá ser utilizada esta opção nos casos em que o destinatário pessoa natural seja de nacionalidade brasileira)

[NOME COMPLETO], nacionalidade **BRASILEIRO(A)**, [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [NÚMERO DO CPF], portador da cédula de identidade nº [NÚMERO DA IDENTIDADE], órgão emissor [SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR - SIGLA DA UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [NOME DA CIDADE OU MUNICÍPIO], [NOME DA REGIÃO / ESTADO], Código Postal [CÓDIGO POSTAL], [NOME DO PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente “DESTINATÁRIO”.

Considerando que a transferência de amostra(s) de patrimônio genético³ para instituição localizada fora do País, com finalidade de acesso⁴, deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;

Considerando que dentre estas exigências legais incluem-se:

a) a formalização do Termo de Transferência de Material – TTM, entre REMETENTE e DESTINATÁRIO previamente à remessa⁵;

b) a obtenção do consentimento prévio informado⁶ do provedor de conhecimento tradicional associado⁷, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado^{8, 9} às amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) a associação do DESTINATÁRIO, quando for pessoa jurídica sediada no exterior, com instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica para que esta realize o cadastro das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado, configurando-se este TTM como instrumento jurídico apto a caracterizar a referida associação entre as partes signatárias, desde que contenha cláusula específica para esta finalidade;

d) a realização do cadastro das atividades de pesquisa¹⁰ ou desenvolvimento tecnológico¹¹ realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado pela instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica associada ao DESTINATÁRIO no SisGen (sisgen.gov.br), **previamente** ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; ou à comercialização do produto intermediário; ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;

e) a notificação¹², por meio do SisGen (sisgen.gov.br) e a repartição de benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado¹³ ou material reprodutivo¹⁴ desenvolvido a partir das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa(s) vinculada(s) a este TTM; e

f) a obtenção do consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula¹⁵ ou da raça localmente adaptada ou crioula¹⁶, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras de patrimônio genético não sejam utilizadas para atividades agrícolas¹⁷; e

Considerando que, no caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM para terceiro, este deverá cumprir as exigências legais descritas anteriormente nos itens “a)” a “f)”;

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O DESTINATÁRIO **declara estar ciente** de que deverá cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016, inclusive aquelas descritas nos “Considerandos”;

2. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

3. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

4. Quando se tratar de remessa de amostras de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa será(ão) encaminhada(s) pelo REMETENTE ao(s) provedor(es), quando identificado(s).

5. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras de patrimônio genético, conforme definido nos itens 7 e 8 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

6. O REMETENTE e o DESTINATÁRIO concordam que pelo presente instrumento fica caracterizada a associação entre as partes signatárias, conforme art. 12, II, da Lei nº 13.123, de 2015.

7. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

8. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

9. A responsabilidade sobre as amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa anexas a este TTM é definitivamente transferida ao DESTINATÁRIO, inclusive nos casos de depósito em coleção **ex situ**.

10. O presente TTM permanecerá válido por [INTERVALO DE TEMPO], renováveis.

11. A validade de que trata o item 10 refere-se exclusivamente ao presente TTM e não se aplica às amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa a ele anexas ou à possibilidade de repasse dessas amostras de patrimônio genético a terceiros.

12. Caso a(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM autorize(m) o repasse das amostras de patrimônio genético a terceiros, estas poderão ser repassadas mesmo após o término da validade deste TTM, devendo o DESTINATÁRIO enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) anualmente, ao final do exercício fiscal, todos os TTMs firmados com destinatários subsequentes, acompanhados da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa correspondentes a cada repasse.

E, por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo uma delas no idioma oficial da República Federativa do Brasil e a outra no idioma oficial do país destinatário ou no idioma inglês, admitindo-se, em qualquer dos casos, estrutura bilíngue do documento.

Local e data:

Representante do REMETENTE:

(espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do remetente) (CPF)

Representante do DESTINATÁRIO:

(espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do destinatário) (Cargo na instituição)

1ª Via (remetente)

2ª Via (destinatário)

GLOSSÁRIO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

1 – Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.

2 – Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.

3 – Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

4 – Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

5 – Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

6 – Consentimento prévio informado: consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários.

7 – Provedor de conhecimento tradicional associado: população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso.

8 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

9 – Acesso ao conhecimento tradicional associado: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.

10 – Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

11 – Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

12 – Notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

13 – Produto acabado: produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica.

14 – Material reprodutivo: material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.

15 – Variedade tradicional local ou crioula: variedade proveniente de espécie que ocorre em condição **in situ** ou mantida em condição **ex situ**, composta por grupo de plantas dentro de um táxon no nível mais baixo conhecido, com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.

16 – Raça localmente adaptada ou crioula: raça proveniente de espécie que ocorre em condição **in situ** ou mantida em condição **ex situ**, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

17 – Atividades agrícolas: atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas.

ANEXO II
GUIA DE REMESSA

Guia de Remessa Nº [] do Termo de Transferência de Material - TTM firmado entre [REMETENTE] e [DESTINATÁRIO] em [DATA DO TTM], válido até [DATA]

1. Identificação das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, no nível taxonômico mais estrito possível:

2. Procedência das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, informando o município do local de obtenção **in situ**, ainda que tenham sido obtidas em fontes **ex situ**:

[OU]

2. Identificação da fonte de obtenção **ex situ** das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção **ex situ**, conforme determina o §1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016:

3. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

() Sim.

() Não.

4. Trata-se de espécie constante em lista oficial de espécies ameaçadas de extinção?

() Sim.

() Não.

Nome da Lista Oficial consultada: _____

5. Informações sobre o tipo de amostra de patrimônio genético e a forma de acondicionamento:

6. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

7. O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:

OBJETIVO	USO PRETENDIDO E SETOR DE APLICAÇÃO
() Pesquisa	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividades de pesquisa:
() Desenvolvimento tecnológico	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividades de pesquisa:
() Depósito em coleção ex situ	

7.1. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 7.

[OU]

7.1. Qualquer alteração nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 7. somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito do REMETENTE, que deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de retificação do cadastro de remessa correspondente.

8. Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa.

[OU]

8. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa poderão ser repassadas pelo DESTINATÁRIO a terceiros durante a vigência do TTM ao qual esta Guia de Remessa está vinculada.

[OU]

8. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa poderão ser repassadas pelo DESTINATÁRIO a terceiros indefinidamente, mesmo após o término da vigência do TTM ao qual esta Guia de Remessa está vinculada.

(Os itens 8.1. e 8.2. sempre devem ser utilizados nos casos em que seja autorizado o repasse das amostras de patrimônio genético, independentemente da opção sobre a cláusula que autorize o repasse permitir que os repasses aconteçam somente durante a vigência do TTM ou permitir que os repasses aconteçam mesmo após o término da vigência do TTM)

8.1. Para o repasse a terceiros, o DESTINATÁRIO deverá assinar com o destinatário subsequente novo TTM contendo, no mínimo, os "Considerandos" e as cláusulas 1., 3., 5. e 7. do modelo de TTM aprovado pelo CGen, e a identificação das amostras de patrimônio genético, incluindo todas as informações contidas neste modelo de Guia de Remessa aprovado pelo CGen.

8.2. O DESTINATÁRIO deverá enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br), anualmente, ao final de cada exercício fiscal, todos os TTMs firmados com destinatários subsequentes, acompanhados da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa correspondentes a cada repasse.

8.3. O disposto nos itens 8.1. e 8.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes à "data de disponibilização do cadastro pelo CGen", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 5, 7 e 10, de 2018 e a Resolução CGen nº 23, de 2019.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.003697/2021-39, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 2016, entende-se por "data de disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 26, de 26 de agosto de 2021;

II - do cadastro da informação a que se refere o item 2 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do provedor do conhecimento tradicional associado de origem identificável;

III - da notificação de produto acabado ou material reprodutivo a que se refere o art. 34 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do CPF, ou do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de usuários estrangeiros;

IV - do cadastro da informação a que se refere o item 1 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando na hipótese prevista pelo inciso I do § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, o registro de depósito na coleção não dispuser de informação sobre "estado" ou "município" de origem do patrimônio genético; e

V - do cadastro de atividade de acesso ou da notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessitem de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao patrimônio genético que tenha sido emitida durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

a) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; ou

b) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

VI - do cadastro da procedência do patrimônio genético, quando não houver o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário oriundo de acesso obtido de terceiro.

Art. 2º Para todos os demais casos, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Orientação Técnica CGen nº 5, de 19 de junho de 2018;

II - a Orientação Técnica CGen nº 7, de 18 de setembro de 2018;

III - a Orientação Técnica CGen nº 10, de 09 de outubro de 2018; e

IV - a Resolução CGen nº 23, de 07 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO V



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 29, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes aos "exames atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético, nas condições que especifica", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 9 e 11, de 2018.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.003698/2021-83, resolve:

Art. 1º Equiparam-se às atividades e testes previstos no artigo 107 do Decreto nº 8.772, de 2016, e, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 2015:

I - relatórios técnicos que incluam inventário, levantamento ou monitoramento de patrimônio genético, para fins de licenciamento ambiental, avaliação de potencial para exploração de recursos naturais ou ações de recuperação e recomposição ambiental de áreas degradadas;

II - identificação ou confirmação da identificação taxonômica do patrimônio genético a ser incorporado ao acervo de uma coleção **ex situ**;

III - caracterização física, química, físico-química ou bioquímica de extratos, ceras, manteigas e óleos;

IV - testes de controle de qualidade de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como ensaios de proficiência realizados em laboratórios; e

V - a realização de testes que usam o patrimônio genético exclusivamente na condição de organismos alvo.

Art. 2º Para fins de aplicação do conceito de acesso ao patrimônio genético a que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, para o setor de polímeros renováveis, a atividade de utilização do polímero para viabilizar as aplicações desejadas não configura acesso ao patrimônio genético pelo convertedor do polímero.

Art. 3º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - ensaios de proficiência: estudos interlaboratoriais utilizados como ferramentas de avaliação externa e demonstração da confiabilidade dos resultados analíticos laboratoriais;

II - organismos alvo: organismos afetados intencionalmente como objetos em testes de agentes físicos, químicos ou biológicos; e

III - utilização do polímero: produção de um determinado artigo por meio da alteração da forma do polímero, utilizando aquecimento ou moldagem, da mesma forma realizada nos polímeros de origem fóssil.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Orientação Técnica CGen nº 9, de 18 de setembro de 2018; e

II - a Orientação Técnica CGen nº 11, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO VI

Lista dos nomes indicados para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas

Câmara Setorial da Academia

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação, ou notório saber)
Fabiana Pagani (MMA)	Hetiene Pereira Marques	Coordenadora do Departamento de Patrimônio

Genético do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
--

Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação, ou notório saber)
Fabiana Pagani (MMA)	Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo	Coordenador do Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Fabiana Pagani (MMA)	Hetiene Pereira Marques	Coordenadora do Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Câmara Temática, por prazo indeterminado, com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo Ibama, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação, ou notório saber)
Fabiana Pagani (MMA)	Fabiana Pagani (MMA)	Secretária-Executiva do CGen; Diretora Substituta do Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTI)	Juliana Martins Ferreira	Analista em Ciência e Tecnologia; Atua na análise de demandas de expedição científica.
Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI)	Thiago Rodrigues Cavalcante	Advogado.
Thiago Falda Leite (CNI)	Fernanda Rocha	Graduada em Direito. Possui experiência nas áreas de contratos, regulatório, propriedade intelectual e ambiental.
Laila Salmen Espíndola Darvenne (SBPC)	Mercedes Maria da Cunha Bustamante	Professora da Universidade de Brasília.

Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias"

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação, ou notório saber)
Fabiana Pagani (MMA)	Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo	Coordenador do Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Fabiana Pagani (MMA)	Hetiene Pereira Marques	Coordenadora do Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente

		(MMA).
Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI)	Edil de Carvalho Silva	Engenheiro Agrônomo e Consultor de Registro e Regulamentação da Corteva Agriscience

Câmara Temática, em caráter temporário, criada com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação, ou notório saber)
Rodrigo Justus de Brito (CNA)	Rodrigo Justus de Brito	Conselheiro do CGen, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).
Elizete Maria da Silva (CONDRAF)	Helena Gomes da Silva	Quebradeira de coco babaçu; Liderança comunitária e Presidente da Associação do Assentamento Fortaleza VI no município de Esperantina -PI; Coordenadora Regional do MIQCB no PI de 2012-2015; Coordenadora da Unidade Produtiva de Babaçu.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz Palatinus Milliet, Secretário(a)**, em 03/12/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782823** e o código CRC **4E234382**.